



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 22-2024

29 de maio de 2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 22-2024

Quartel em Florianópolis, 29 de maio de 2024.

(QUARTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
24/05/2024	8h - 8h	Sexta-feira	Maj BM ARAÚJO
25/05/2024	8h - 8h	Sábado	Maj BM POLLIANA
26/05/2024	8h - 8h	Domingo	TC BM TÚLIO
27/05/2024	8h - 8h	Segunda-feira	Maj BM FREGAPANI
28/05/2024	8h - 8h	Terça-feira	Maj BM GUILHERME
29/05/2024	8h - 8h	Quarta-feira	TC BM MARZAROTTO
30/05/2024	8h - 8h	Quinta-feira	TC BM SARTE

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
24/05/2024	8h - 8h	Sexta-feira	Cap BM WAGNER
25/05/2024	8h - 8h	Sábado	Cap BM BISOL
26/05/2024	8h - 8h	Domingo	Cap BM MACCARINI
27/05/2024	8h - 8h	Segunda-feira	Cap BM ROBERT
28/05/2024	8h - 8h	Terça-feira	Cap BM DEMARCHI
29/05/2024	8h - 8h	Quarta-feira	Cap BM SARRAFF
30/05/2024	8h - 8h	Quinta-feira	Cap BM CESÁRIO

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SERVIÇO DE SAÚDE

A 27/05/2024 compareceu na Formação Sanitária da 11ª RPM o Ten Cel BM Mtl 926742-5 DIOGO DE SOUZA CLARINDO, Ch de Gabinete do Comando-Geral, obtendo o seguinte parecer médico: "Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 15 (quinze) dias para o seu tratamento a contar de 10/05/2024. Apto para o serviço BM com restrição temporária por 90 (noventa) dias às seguintes atividades: serviço operacional externo/interno; esforço físico; formatura; TAF. Avaliação médico-pericial para TAF PM/BM - Curso e Promoção: apto para o serviço BM. Incapaz temporariamente por 90 (noventa) dias para a realização do TAF." Data: 27/05/2024. Assina: Drª ARIANA WEBER. Maj Med PM CRM/SC 12918. (SGPe CBMSC 11920/2024)

II - DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado INSS do 2º Sgt BM Mtl 923192-7 RODRIGO FERREIRA, servindo atualmente no 1º/2º/4º BBM – Içara, dou o seguinte despacho:

1. defiro o pedido, devendo-se proceder a averbação de 46 (quarenta e seis) dias, correspondente a 0 (zero) anos, 1 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 1º e inciso I do art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no art. 201, § 9º-A, da CFRB e art. 24-J do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor interino de Pessoal (SGPe CBMSC 12381/2024)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - REGULARIZAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo (SGP-e CBMSC 12716/2024), com a finalidade de regularizar a situação da averbação de tempo de serviço PRIVADO - INSS do 2º Sgt BM Mtl 924436-0 CLODOALDO BERNARDINO FLORINDO, cuja a publicação não foi localizada, bem

como foi dada como extraviada. Em razão disso, faz-se a presente publicação para que produza os efeitos legais, sendo o tempo averbado de 1142 (mil cento e quarenta e dois) dias, correspondente a 3 (três) anos, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor interino de Pessoal (SGPe CBMSC 12716/2024)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 27/2024

Em 21 de maio de 2024

PROCESSO: SGPe CBMSC 11047/2024

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

ST BM RR Mtcl 920470-9 ALAERCIO ZERMIANI

1. Processo originário de requerimento firmado pelo ST BM RR Mtcl 920470-9 ALAERCIO ZERMIANI, datado de 22 de abril de 2024, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte despacho:

- a. defiro o pleito.
- b. publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;
- c. informe-se à CVC para conhecimento;
- d. informe-se o bombeiro militar requerente para conhecimento; e
- e. archive-se.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota nº 327-24-DP: Conteúdo para publicação em Boletim)

FÉRIAS REGULAMENTARES - SUSTAÇÃO

No processo de sustação de férias, do Cb BM Mtcl 932394-5 JEAN RENATO VIEIRA, da 1ª BBM, referente ao período aquisitivo de 2023, sendo a contar de 13 de maio de 2024, por necessidade do serviço, conforme Processo CBMSC 11985/2024, sendo que o restante de 18 dias das férias serão usufruídas a contar de 27 de maio de 2024, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, dou o seguinte despacho:

1. autorizado por extrema necessidade de serviço;
2. publique-se em BCBM;
3. insira-se no SIGRH;
4. archive-se.

Florianópolis, 22 de maio de 2024.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal (SGPe CBMSC 119850/2024)

III - ESTADO-MAIOR GERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 54

REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NA CAPITANIA DOS PORTOS

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

a) Objetivo: Estabelecer os procedimentos para regularização de embarcações de propriedade do CBMSC junto à Capitania dos Portos, abrangendo veículos como botes, lanchas e motos aquáticas, exceto aquelas desprovidas de motor, as quais são dispensadas de inscrição na Capitania dos Portos.

b) Execução: Centro de Bens Móveis (CMOV).

c) Versão: terceira (V3).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Manual de Viaturas e Equipamentos do CBMSC - Inteiro teor.

b) Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Normam-02/DPC/2005 - Inteiro teor.

3 ENTRADA

a) Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe).

b) Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU).

c) Nota eletrônica (e-mail).

d) Capitania dos Portos (CP).

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Militar solicitante

a) O militar solicitante poderá solicitar junto ao CMOV o Título de Inscrição de Embarcação (TIE/TIEM), a renovação do TIE/TIEM e a transferência de propriedade da embarcação.

b) Para protocolar qualquer solicitação junto ao CMOV é necessário encaminhar por meio de SAU, SGPE ou nota eletrônica para o endereço capitania@cbm.sc.gov.br, os seguintes documentos:

1. duas fotos (15 cm x 21 cm) da embarcação: uma foto de través e uma foto de popa, ambas com data, conforme modelo no Anexo A;

2. Boletim de Atualização de Embarcação (BADE) preenchido.

c) Após a conclusão do processo na CP, o militar solicitante receberá do CMOV o TIE/TIEM digitalizado, sendo necessário imprimir o documento em cores e mantê-lo com o militar responsável pelas embarcações na OBM.

4.1.1 Emissão do TIE/TIEM

a) O TIE/TIEM possui validade de 5 (cinco) anos e requer renovação. O cadastro da embarcação no sistema da Marinha do Brasil é realizado pela CP.

b) O militar solicitante deve seguir as instruções descritas no item 4.1 e também:

1. encaminhar a nota fiscal da embarcação; e

2. enviar o nome desejado para a embarcação, para consulta junto à CP e obtenção da autorização correspondente.

4.1.2 Renovação do TIE/TIEM

a) O militar responsável pelo setor de embarcações na OBM deve manter controle da documentação do TIE/TIEM, que possui validade de 5 (cinco) anos.

b) Em casos de vencimento da documentação, o militar solicitante da renovação do TIE/TIEM deve seguir as instruções descritas no item 4.1, além de enviar ao CMOV o TIE/TIEM original, quando arquivado junto à OBM.

c) Em casos de extravio do TIEM/TIE, este deve ser substituído por uma declaração de extravio.

4.1.3 Transferência de propriedade de embarcação

a) O militar solicitante deve encaminhar o pedido de transferência de propriedade conforme descrito no item 4.1, e ainda enviar o TIE/TIEM original e o Termo de Doação da embarcação ao CMOV.

b) Em casos de extravio do TIE/TIEM, este deve ser substituído por uma declaração de extravio.

4.2 Seção Capitania dos Portos do CBMSC (DLF/DIL/CMOV)

a) A Seção de Capitania dos Portos do CBMSC é responsável pela regularização das embarcações junto à Capitania dos Portos.

b) As solicitações realizadas são: o registro da embarcação TIE/TIEM, a renovação do TIE/TIEM e a transferência de propriedade da embarcação.

c) Para protocolar qualquer solicitação na Capitania dos Portos, é necessário apresentar os seguintes documentos:

1. Termo de Responsabilidade do Diretor da DLF;
2. Boletim de Atualização de Embarcação (BADE);
3. Requerimento Padrão, conforme anexos na Normam-02/DPC/2005;
4. Ofício de isenção de taxas e autorização para o militar da Seção CP protocolar;
5. Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022, , que dispõe sobre a delegação de poderes ao Diretor Diretor da DLF;
6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).

d) Para todas as solicitações na Capitania dos Portos, é necessário enviar as fotos da embarcação para o e-mail: cpsc.imagem@marinha.com.br.

e) Os modelos das documentações exigidas podem ser encontrados nos anexos na Normam-02/DPC/2005.

f) Após a emissão, renovação ou transferência do TIE/TIEM pela CP, o militar do setor deverá digitalizar o documento e enviá-lo ao bombeiro militar responsável da OBM.

g) Para concluir o processo, deve ser encaminhado o TIE/TIEM original ao responsável pelo arquivo do CMOV, para que o documento seja arquivado na pasta pertinente.

4.2.1 Emissão do TIE/TIEM

a) O militar responsável pelo setor deve registrar a embarcação solicitando junto à CP, apresentando a documentação mencionada no item 4.2, juntamente com a Nota Fiscal da embarcação.

b) Após a emissão do TIE/TIEM pela CP, o militar responsável pelo setor deve digitalizá-lo e enviá-lo ao bombeiro militar responsável da OBM.

4.2.2 Renovação do TIE/TIEM

a) A cada 5 anos, o militar responsável pelo setor deve solicitar a renovação do TIE/TIEM junto à Capitania dos Portos.

b) Para renovar o TIE/TIEM, é necessário apresentar a documentação mencionada no item 4.2, juntamente com o TIEM/TIE original da embarcação na Capitania dos Portos.

c) Em casos de extravio do TIE/TIEM, este deve ser substituído por uma declaração de extravio.

4.2.3 Transferência de propriedade de embarcação:

a) O militar responsável pelo setor deve solicitar a transferência de propriedade junto à Capitania dos Portos, apresentando a documentação mencionada no item 4.2, juntamente com o TIE/TIEM original da embarcação e o Termo de Doação da embarcação.

b) Em casos de extravio do TIE/TIEM, este deve ser substituído por uma declaração de extravio.

4.2.4 Baixa de embarcação

Não é necessário realizar a baixa da embarcação junto à CP; no entanto, a baixa patrimonial deve ser executada.

5 SAÍDAS

- Processo de solicitação para a CP.
- Envio do TIEM/TIE ao solicitante e responsável pela embarcação.

6 ANEXO

- Anexo A - Padrão de fotos; e
- Anexo B - [Fluxograma](#).

7 PUBLICAÇÃO

- SGPe:CBMSC 00011548/2022
- Publicar este PAP no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.
- Revogar a segunda versão.

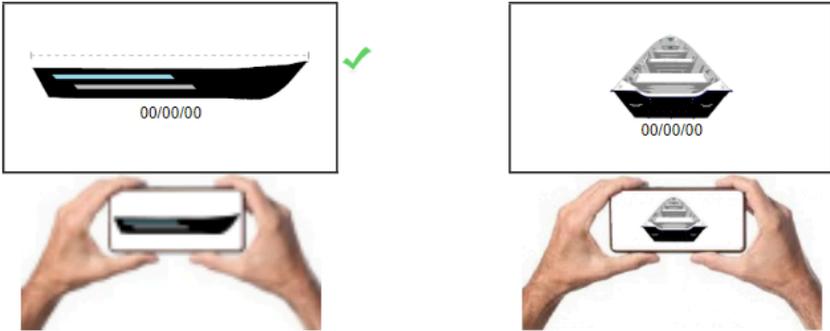
Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 11548/2022)

Anexo A Padrão de fotos

Exemplos:

- 1 Foto Colorida de Través, com data.
(15 cm x 21 cm)
- 1 Foto Colorida de Popa, com data.
(15 cm x 21 cm)



Os enquadramentos e formatos abaixo **não** serão aceitos.

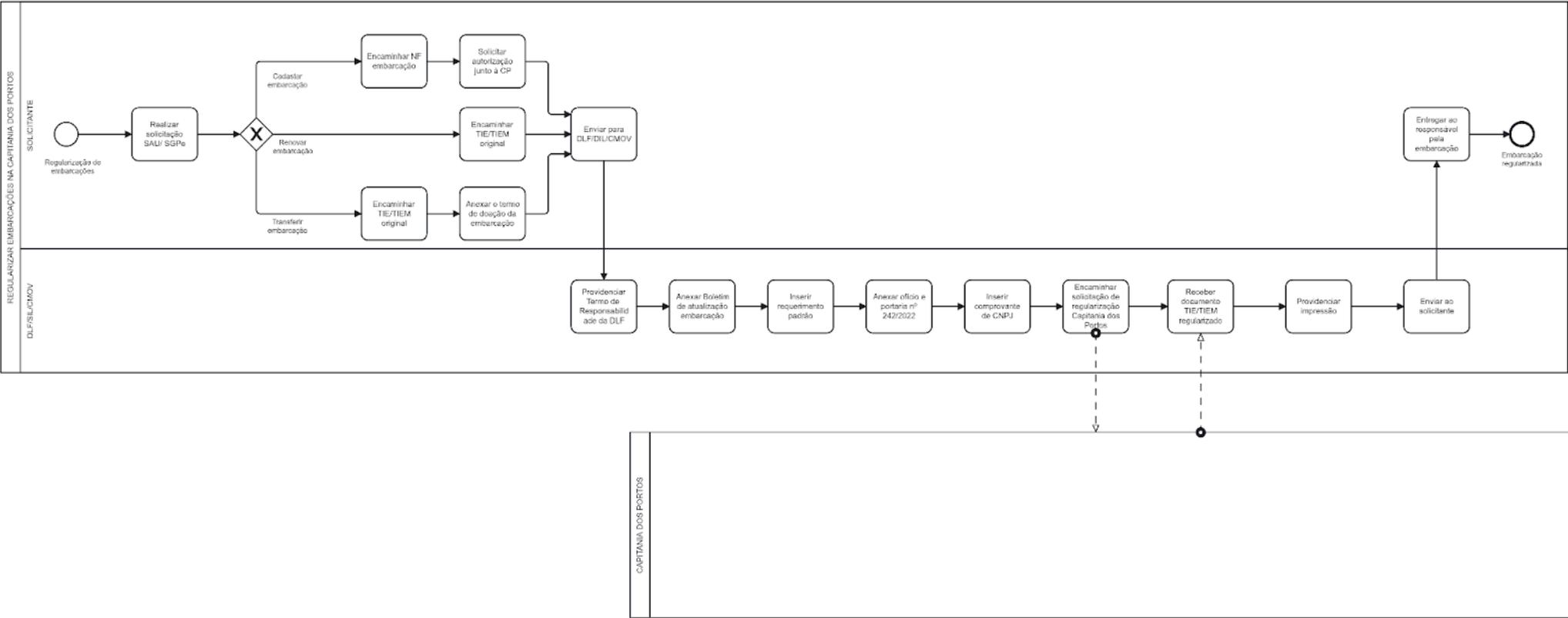


ângulo de bochecha

enquadramento vertical

ângulo de aleta

Anexo B Fluxograma



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 167

CARGA E DESCARGA DE SEMOVENTES

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Objetivo: Estabelecer os procedimentos para carga e descarga de semoventes no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).
- b) Execução: Centro de Bens Móveis (CMOV) do CBMSC.
- c) Versão: primeira (V1).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) IN 003/2020/SEA.
- b) Orientações recebidas pela SEA/GEMOV.

3 ENTRADA

- a) Sistema de Gestão de Processo Eletrônico (SGP-e).
- b) Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU).
- c) Gerenciamento de Patrimônio (GIM).

4 DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CARGA E DESCARGA

4.1 Carga - Militar Solicitante

O Bombeiro Militar deve ter ciência que os semoventes precisam ser patrimoniados como qualquer outro bem permanente do CBMSC, inclusive sendo atribuído um PIM a cada um.

a) Para solicitar a inclusão em carga, o Bombeiro Militar solicitante deve enviar um documento de resenha do animal, via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e), para o Centro de Bens Móveis (CMOV) do CBMSC, contendo as seguintes informações:

1. Nome do animal;
2. Data de nascimento;
3. Sexo;
4. Peso e altura atuais;
5. Nome da pelagem e sua cor;
6. Raça;
7. Nome do pai e da mãe; e
8. Nome do último proprietário.

b) No caso de doação recebida pelo CBMSC, são necessários os seguintes documentos:

1. Atestado de saúde de um médico veterinário;
2. Certidão Negativa de Débitos Federal (CND) do doador;
3. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND) do doador;
4. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND) do doador;
5. Certidão de Regularidade de FTGS do doador; e
6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do doador.

(*) Obs.: Caso haja dificuldades de obtenção da CND municipal, essa pode ser dispensada.

c) Após reunir as documentações necessárias (conforme descrito nas alíneas "b" ou "c" o item 4.1), deve-se incluir um atestado de conformidade processual, assinado pelo chefe do B4 ou Comandante da OBM, além de um parecer sobre a aceitação do animal, assinado por um membro da Comissão de Cinotecnia do CBMSC.

d) Nos casos em que a aquisição do semovente for realizada por meio da DLF, o processo SGP-e deve ser encaminhado ao CMOV (CBMSC/DLF/CMOV/PATR) via Divisão de Finanças da DLF, já liquidado e com todos os documentos mencionados nas alíneas "a" ou "b" do item 4.1.

e) Uma vez que todos os documentos tenham sido reunidos, o processo SGPe deve ser encaminhado para o CBMSC/DLF/CMOV/PATR. Nesse setor, o processo será processado e, em seguida, retornado à origem para fins de arquivamento.

4.2 Descarga - Militar Solicitante

- a) Autuar processo no SGP-e e encaminhar ao CMOV os seguintes documentos:
1. Declaração informando objetivamente o motivo da baixa do semovente, com dados gerais e o PIM correspondente, assinado por um responsável da OBM e um membro da Comissão de Cinotecnia; e
 2. Atestado de Óbito assinado por veterinário, se for o caso.
 3. Ata da Comissão Interna Permanente, na qual deve constar o número de patrimônio (PIM) e o endereço completo (Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Cidade, CEP) da OBM “dona” do semovente.
- b) Encaminhar o processo para CBMSC/DLF/CMOV/PATR, onde será processado e devolvido à origem para arquivamento.

4.3 Seção de Patrimônio

4.3.1 Descarga

- a) Verificar se a documentação do processo está correta e regular, atendendo a todas as exigências da SEA/SC e deste PAP.
- b) Emitir relatórios IPAT720:
1. Formular e emitir, no sistema de Gestão Integrada de Materiais (GIM), o relatório IPAT720 para compor o processo de descarga. Para emitir o relatório IPAT720:
 - A) Faça login no sistema GIM pelo programa Terminal x3270.
 - B) Selecione a conta correspondente ao semovente a ser descarregado.
 - C) No menu do patrimônio, selecione a opção "23" (Solicita baixas) e, em seguida, a opção "1".
 - D) Digite "1" (inclusão de patrimônio para solicitar baixa) como opção desejada.
 - E) Digite o número do patrimônio com dígito.
 - F) Escolha o tipo de baixa: "51" para baixa por descarte, "52" para inservível, sucata ou para doação, "57" para furto ou extravio, "59" para transferência entre órgãos.
 - G) Digite o processo ECBO disponível no processo SGP-e com os documentos para descarga.
 - H) Insira o código do órgão destino no Sistema de Gerenciamento de Patrimônio, em caso de transferência entre órgãos.
 - I) Após incluir, volte ao menu do patrimônio e selecione a opção "23".
 - J) Na opção desejada, digite "5".
 - K) Na opção desejada, digite "1", informe o número do processo ECBO e escolha o número de cópias.
 - L) O relatório será enviado para os e-mails cadastrados na impressora destino selecionada.
- c) Confeccionar documentos finais:
1. Realizar e incluir a Ata da Comissão Central Permanente, assinada digitalmente, no processo SGP-e e relatório IPAT 720.
 2. Incluir a publicação no Diário Oficial do Estado, da Comissão Central Patrimonial Permanente do CBMSC, no processo SGP-e.
 3. Incluir no processo SGP-e o ofício do Diretor de Logística e Finanças, encaminhando para o Diretor de Gestão Patrimonial da SEA/SC a solicitação de descarga.

4.3.2 Carga:

- a) Logar no sistema GIM pelo programa x3270;
- b) Selecione a conta patrimonial do CBMSC sendo “1” para CBMSC e “2” para Convênios;
- c) No menu do patrimônio, selecione a opção “Cadastro de Patrimônio” e opção “Inclusão”;
- d) Preencher os dados referentes ao respectivo semovente:
 1. Digitar o código do Centro de Custo da OBM;
 2. Digitar o número do patrimônio;
 3. Escolha o tipo de Aquisição;
 4. Digitar a data da inclusão do semovente;

5. Digitar o valor da aquisição;
6. Digitar a conta 38793 para semoventes ;
7. Digitar no campo material, o código relativo ao animal;
8. Digitar a quantidade;
9. Digitar a Fonte de Recurso;
10. Digitar o número da nota fiscal e série (caso for);
11. Digitar o número do processo SGP-e; e <enter>
12. Na tela seguinte, preencher os dados do bem pedidos em tela.

5 SAÍDAS

- a) Tramitar o processo digital SGP-e, com o processo de carga ou descarga, para a SEA/GEMOV.
- b) Finalizar a carga ou descarga após a liberação pela GEMOV/SEA.
- c) Notificar o contador da SEFAZ/SC responsável pela contabilidade do CBMSC sobre a carga ou descarga, quando pertinente.

6 ANEXO

- a) Anexo A: [Fluxograma](#)

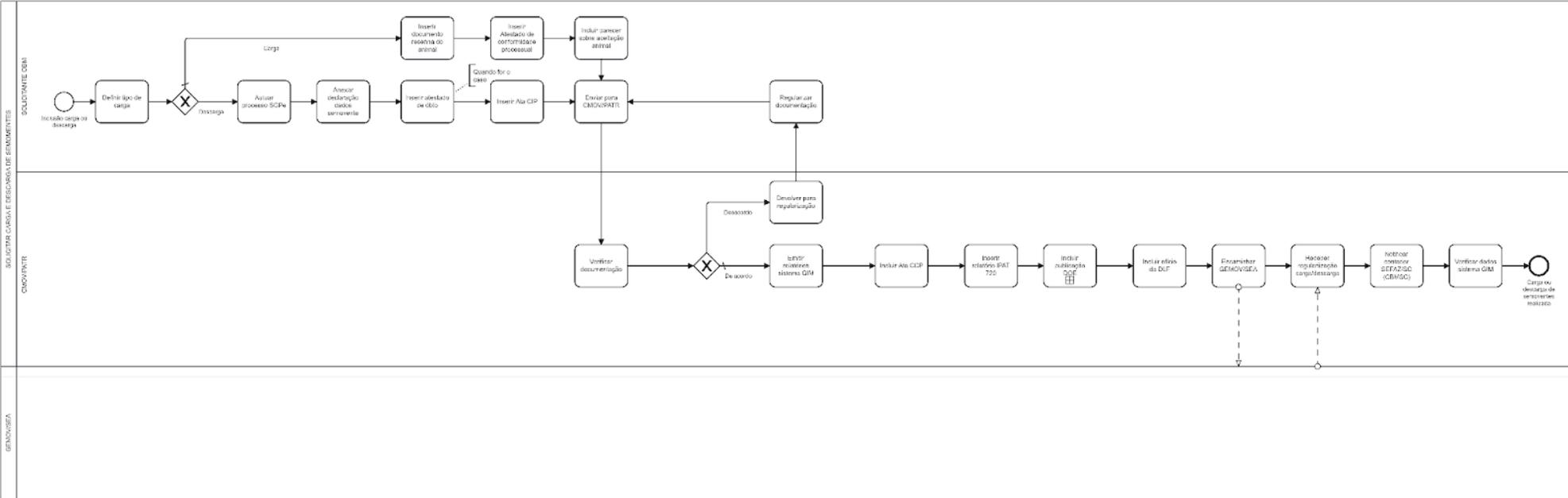
7 PUBLICAÇÃO

- a) SGP-e:CBMSC 00012208/2024
- b) Publicar este PAP no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Florianópolis-SC, 27 de maio de 2024.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGP-e CBMSC 12208/2024)

ANEXO A Fluxograma



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 163

EXECUÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

a) Objeto: Estabelecer os procedimentos para a execução de obra (reforma ou construção) de edificação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), de acordo com os enquadramentos legais.

b) Execução: Centro de Obras e Bens Imóveis (COBI).

c) Versão: primeira (V1).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) [Lei nº 14.133/2021](#), de 1ª de abril de 2021;

b) [Decreto nº 47/2023](#), de 9 de março de 2023;

c) [Decreto nº 2.807/2009](#), de 9 de dezembro de 2009.

3 ENTRADA

Manifestação do interesse da OBM em proceder com a execução de obra (construção ou reforma) de edificação, encaminhada via processo a ser cadastrado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e), após a devida regularização do imóvel conforme previsto no PAP nº 131/2023/CBMSC (regularização de imóveis) e cumprimento do disposto no PAP nº 164/2024/CBMSC (projetos de obras de edificações).

3.1 Aplicação

a) Considera-se obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

b) Com relação às reformas, ficam sujeitas à aplicação deste PAP aquelas que ensejem alteração significativa nas condições da edificação, com o objetivo de recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja considerada manutenção;

c) Considera-se imóvel do CBMSC os terrenos e qualquer estrutura fixa edificada nos mesmos, de responsabilidade da corporação, tais como quartéis, unidades administrativas, postos guarda-vidas, antenas, entre outras;

d) Para as edificações que encontrem-se em processo de execução de obra na data de publicação deste PAP, os serviços devem ser paralisados até o atendimento integral do disposto neste documento, salvo decisão diversa do Comandante-Geral do CBMSC.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADES

4.1 OBM solicitante

a) Cadastrar "Processo Digital" no SGP-e, informando:

1. Setor de Competência: CBMSC/DLF/COBI;

2. Interessado: Preencher nome, CPF e matrícula do Bombeiro Militar;

3. Assunto: 1137 - Reforma de Imóvel ou 1139 - Construção de Imóvel;

4. Classe: 141 - Processo sobre Reforma de Imóvel ou 143 - Processo sobre Construção de Imóvel;

5. Detalhamento do Assunto (etiqueta): Exemplo: "Construção de imóvel localizado na (colocar endereço) que está sob responsabilidade do CBMSC.";

6. Controle de acesso: Selecionar a opção "Público"; e

7. Vincular ao Processo SGP-e criado para a OBM no atendimento do PAP nº

131/2023/CBMSC.

b) Inserir e assinar ofício com informações da obra que se pretende e justificativas, bem como o número do Processo SGP-e criado para a OBM no atendimento do PAP nº 164/2024/CBMSC;

c) Deve ser indicado em ofício se será executado um projeto padrão do CBMSC (se houver), se há a intenção de contratação da execução via Município, se a contratação se dará via Estado, ou outra fonte de recurso. Sendo pelo Estado, deverá ser inserido Documento de Oficialização de Demanda (DOD) para análise do Diretor de Logística e Finanças (DLF) e Comandante-Geral do CBMSC quanto à possibilidade de utilização de recurso Estadual para a aquisição pretendida;

d) Inserir consulta de viabilidade - atualizada - levantada junto aos órgãos responsáveis. Ex: prefeitura, órgãos ambientais, concessionária de energia, água, entre outros;

e) Incluir os documentos conforme Anexo A - Conferência de documentos técnicos para licitação de execução de obra (construção ou reforma);

f) Incluir as peças no SGP-e digitalizando os documentos separadamente, garantindo que fiquem legíveis e autenticando administrativamente no SGP-e para assegurar a veracidade;

g) Após a inclusão das peças, encaminhar, com a ciência e manifestação de cada comandante, para o COBI (CBMSC/DLF/COBI) por meio do SGPe, seguindo os canais de comando.

4.2 COBI

a) Acessar o processo no SGP-e, e conferir se todas as peças estão legíveis e foram autenticadas administrativamente;

b) Analisar o atendimento da relação de requisitos e documentos conforme Anexo A deste PAP;

c) Verificar se o imóvel encontra-se regularizado, tendo cumprido o disposto no PAP nº 131/2023/CBMSC, bem como no PAP nº 164/2024/CBMSC;

d) Indicar correções/complementações necessárias para a continuidade do processo;

e) Caso haja correções/complementações, devolver o processo ao setor de origem para que sejam realizadas. Caso não haja, o COBI irá incluir um despacho no SGP-e informando que procedeu com a conferência da documentação e do processo e que o mesmo está de acordo com o presente PAP. Em seguida, encaminhará o processo, via canais de comando, ao Gabinete do Comando-Geral (CBMSC/GABC) para conhecimento, análise e autorização.

4.3 Gabinete do Comando-Geral

a) O Chefe de Gabinete do Comando-Geral fará análise de todo o processo, submetendo à deliberação do Comandante-Geral, emitindo então despacho decisório.

b) Após a análise e assinatura do Comandante-Geral, o processo deverá ser retornado ao COBI para orientações à OBM quanto aos procedimentos subsequentes.

4.4 COBI

a) Caso o COBI não possua responsável técnico habilitado, deve elaborar minuta de ofício do Diretor de Logística e Finanças do CBMSC e encaminhar o processo ao mesmo, que então o enviará à Secretaria de Infra-Estrutura (SIE/GABS) para elaboração dos documentos técnicos para a licitação e a inserção do orçamento no Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas (SICOP);

b) Quando a contratação for realizada pelo CBMSC, o processo deve passar pela seção de Planejamentos de Projetos (CBMSC/EMG/BM7) para ser cadastrado no sistema Projeta SC;

c) O COBI também poderá solicitar à SIE que o processo licitatório seja realizado naquela Secretaria, se for de interesse do Diretor da DLF;

d) Se a contratação da execução for realizada pelo município, o COBI encaminhará orientações à OBM sobre os requisitos da contratação, instruções e modelos de documentos para subsidiar e padronizar o processo. Será ainda indicado um membro do COBI para auxílio técnico aos fiscais do contrato no decorrer da obra.

4.5 OBM solicitante

a) Concluída a obra, a OBM deverá providenciar os documentos de habite-se nos órgãos competentes e retornar o processo ao COBI.

4.6 COBI

a) Após atualização das informações da edificação no Sistema Integrado de Gestão Pública (SIGEP), SGP-e da OBM, planilha de controle e sistemas internos, o COBI deverá elaborar minuta de ofício do Diretor de Logística e Finanças do CBMSC e encaminhar o processo ao mesmo, o qual encaminhará à Secretaria de Estado da Administração (SEA/GEIMO) para que seja procedido com a averbação da benfeitoria na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como confeccionada e publicada a alteração na portaria de afetação do imóvel;

b) Conclusa a atualização nos registros do imóvel, o COBI retornará o processo à OBM para arquivamento na origem.

5 SAÍDAS

a) Edificações previamente validadas pelo CBMSC e com habite-se emitido pelos órgãos competentes.

b) Arquivamento do processo SGP-e na OBM de origem, com vinculação ao processo da OBM.

c) Atualização cadastral no SIGEP e sistemas de controle interno do CBMSC.

6 ANEXO

a) Anexo A: Conferência de documentos técnicos para licitação de execução de obra (construção ou reforma).

b) Anexo B: [Fluxograma](#).

7 PUBLICAÇÃO

a) SGP-e: CBMSC 12689/2024.

b) Publicar este PAP no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 12689/2024)

ANEXO A

Conferência de documentos técnicos para licitação de execução de obra (construção ou reforma)

INFORMAÇÕES PRELIMINARES	
Objeto	Contratação de empresa habilitada para execução de obra Contratação Pública de: () Obra ; () Projetos ; () Outros:
Processo SGP-e	
Nº do cadastro no Programa Projeta	
Área(s)	Área da edificação existente: XX,XX m ² Área a ampliar: XX,XX m ²
Solicitante	
Endereço obra	

OBJETIVO:	O objetivo deste documento técnico é complementar o processo para o planejamento da licitação do objeto (Obras de Arquitetura e Engenharia) a fim de que a contratação não seja frustrada em etapas posteriores, devido a falta de documentação. Portanto a ausência dos documentos necessários , expostos neste documento, não invalidam o pleito , mas esses deverão ser justificados .
------------------	--

REQUISITOS/DOCUMENTOS TÉCNICOS

1	Viabilidade	S	N	N/A
1.1	Foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda - DOD?			
1.2	O Estudo Técnico Preliminar - ETP foi realizado à época anterior à contratação dos projetos que definiram como solução a respectiva execução da obra? Caso não tenha sido encontrado, é necessário que a OBM justifique a sua ausência, uma vez que possivelmente já houve a sua elaboração ou de documentação similar para a deflagração do processo de contratação dos projetos ou a sua elaboração pela Administração Pública.			
1.3	Há dotação orçamentária para a execução da obra?			
1.4	Há justificativa da necessidade de contratação de forma clara e sucinta, indicando a motivação e mencionando o interesse público e/ou benefício social?			
1.5	A posse do terreno está em favor do Estado (CBMSC) e regularizada?			
1.6	O órgão realizou estudo de sondagem de solo?			
1.7	A obra será edificada às margens de BR ou SC? Possui Viabilidade do órgão competente?			
2	Projetos e documento técnicos			
2.1	O projeto básico está completo, com todas as disciplinas necessárias para execução do objeto? ex.: Projetos Arquitetônico, Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico, Preventivo de Incêndio, Telecomunicações, Climatização, Acessibilidade.			
2.2	O projeto atende os requisitos legais de acessibilidade?			
2.3	O projeto contempla Captação de Águas Pluviais (Decreto Estadual 99/2007) e Lei 14.546/23?			
2.4	Os projetos possuem Memorial Descritivo?			
2.5	Consta na documentação ART/RRT para cada projeto?			
2.6	O projeto tem aprovação do Município?			
2.7	O projeto tem aprovação pelo Corpo de Bombeiros?			
2.8	O projeto tem aprovação da Vigilância Sanitária?			
2.9	O projeto tem aprovação da concessionária de Energia? (Celesc/Cooperativa)			
2.10	O projeto tem aprovação da concessionária de Água? (Casan/Samae)			
2.11	O projeto tem aprovação dos Órgãos Ambientais?			
2.12	Há Matriz de Riscos para a execução da Obra?			
3	Orçamento - para as obras com execução licitada via Estado (CBMSC ou SIE)			
3.1	A planilha orçamentária inclui todos os serviços necessários para a completa implementação do projeto?			
3.2	O Orçamento está detalhado com custos unitários?			
3.3	O Orçamento está cadastrado e aprovado no SICOP?			
3.4	Existe separação em versões do orçamento cadastrado no SICOP, separando os serviços de REFORMA e			

	AMPLIAÇÃO?			
3.5	Os custos estão de acordo com os sistemas de referências definidos pela legislação, IN 05/2020 (Ex. SINAPI, SICRO), ou com o nível de mercado (análise amostral)?			
3.6	O cálculo de BDI atende à IN 02/2020, bem como às recomendações do TCU, Acórdão 2622/2013 e foi apresentado no processo?			
3.7	Há indicação do responsável e da respectiva ART/RRT para a planilha orçamentária?			
3.8	O orçamento possui única data base e atualizada?			
3.9	As pesquisas de mercado estão de acordo com as recomendações dos órgãos de controle e foram apresentadas no processo?			
3.10	Foi apresentado o relatório das composições próprias de forma analítica emitido pelo Sicop			
3.11	O Cronograma físico-financeiro está cadastrado no SICOP e consta no processo?			

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

Considerações Finais	
---------------------------------	--

IV - GABINETE DO COMANDO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2024/CmdoG Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Definir a organização, determinar as ações e providências para a execução da Operação ESTAÇÃO INVERNO 2024.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições, DETERMINA:

1 FINALIDADE

A presente Ordem tem por finalidade definir a organização da Operação Estação Inverno 2024, por meio das ações de reforço de efetivo e meios operacionais em Lages, e de acordo com as condições climáticas nos municípios de Bom Jardim da Serra, São Joaquim, Urubici e Urupema, de junho a início de setembro do presente ano.

2 SITUAÇÃO

a) A Região Serrana do Estado de Santa Catarina em razão da combinação de sua latitude e altitude, encontra-se entre as regiões de temperaturas mais baixas no território brasileiro, senão as mais baixas.

b) O frio torna-se mais intenso durante os meses de inverno, em especial entre os meses de junho a agosto, o que ocasiona considerável fluxo de turistas na região, com o decorrente aumento do trânsito de veículos pelas estradas e pelas cidades e o incremento de atividades e esportes típicos de inverno.

c) O fluxo de turistas na região serrana durante o inverno é maior durante os finais de semanas e feriados prolongados, alcançando picos maiores ainda quando a climatologia prevê a chegada de ondas de frio mais intenso, com a precipitação de neve e a ocorrência de grandes geadas.

d) Além disso, o Município de Lages realiza anualmente a Festa Nacional do Pinhão, segunda maior festa do Estado de Santa Catarina, a qual atrai milhares de turistas, podendo comportar até 50 mil pessoas por dia do evento. Essa situação, somada com as demais atrações inerentes ao período de inverno, amplia o fluxo de turistas para a região serrana.

e) Pelo exposto, registra-se a conseqüente potencialidade para o aumento do número e da gravidade de emergências a serem atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na região, demandando incremento de efetivo para prevenir e responder às eventualidades.

3 EXECUÇÃO

3.1 Ações a serem realizadas

a) Prevenção na 34ª Festa Nacional do Pinhão.

b) Reforço operacional ocasional para a execução de ações preventivas e atendimentos de ocorrências nos municípios de Bom Jardim da Serra, São Joaquim, Urubici e Urupema, conforme demanda decorrente de condições climáticas extremas, como a precipitação de neve e/ou a ocorrência de grandes geadas.

c) Prevenção aos incêndios e acidentes decorrentes do uso de meios de aquecimento.

d) Prevenção na 24ª Festa Nacional da Maçã.

3.2 Programação

Ação	Período
Prevenção na 34ª Festa Nacional do Pinhão	24/05/2024 a 02/06/2024

Reforço operacional ocasional (1)	01/06/2024 a 31/08/2024
Prevenção aos incêndios e acidentes decorrentes do uso de meios de aquecimento (1)	01/06/2024 a 31/08/2024
Prevenção na 24ª Festa Nacional da Maçã	06/09/2024 a 08/09/2024

(1) Podendo estender-se caso o frio mais intenso prolongue-se além do período previsto.

3.3 Detalhamento das Ações

3.3.1 34ª Festa Nacional do Pinhão

a) A Festa Nacional do Pinhão será realizada no Parque de Exposições do Conta Dinheiro, situado à Avenida Luiz de Camões, 2330, Bairro Conta Dinheiro, Lages/SC.

b) Adoção de medidas antecipadas e continuadas visando a segurança contra incêndio e pânico para a realização do evento, sendo:

1. Medidas antecipadas mediante a análise documental técnica e a realização de vistorias para avaliação da instalação e do funcionamento dos sistemas preventivos do local do parque;

2. Verificação continuada dos sistemas preventivos, conforme aprovado, durante todo o período do evento, a ser executada por componente do SSCI do 5º BBM, conforme escala diária.

c) Reforço de recursos para a execução de ações preventivas operacionais no Parque Conta Dinheiro, visando o atendimento de eventuais demandas de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios e outras ocorrências típicas de bombeiro.

3.3.2 Reforço operacional ocasional

a) Os reforços operacionais ocasionais poderão ser executados nos municípios de Bom Jardim da Serra, São Joaquim, Urubici e Urupema, consistindo em reforço de recursos operacionais às guarnições locais.

b) Os reforços ocorrerão conforme demanda decorrente da previsão de ondas de frio intenso, com a possibilidade de precipitação de neve e/ou a ocorrência de grandes geadas, conforme monitoramento do Comandante da 2ª RBM e do Comandante do 5º BBM, os quais farão à solicitação com antecedência ao Subcomandante-Geral, via canais de comando.

c) Caberá ao Subcomandante-Geral a apreciação e a autorização dos reforços solicitados.

d) Os reforços poderão ocorrer pelo incremento temporário de efetivo nas guarnições operacionais, de viaturas operacionais ou pelo incremento de ambos, a depender da necessidade decorrente da intensidade e da duração do evento climático.

e) Deverão ser realizadas campanhas educacionais, abordando temas como prevenção a incêndio em caso de frio extremo e cuidado na condução de veículos automotores, entre outros.

3.3.3 Prevenção aos incêndios e acidentes decorrentes do uso de meios de aquecimento

a) As baixas temperaturas registradas durante o inverno acarretam na utilização de equipamentos e métodos para aquecimento de ambientes, tais como o uso de fogões, lareiras e aquecedores elétricos, o que potencializa a ocorrência de incêndios e outros acidentes relacionados ao referido uso.

b) A fim de prevenir a ocorrências desses potenciais incêndios e acidentes, os respectivos batalhões, com ênfase especial aos batalhões de regiões mais frias, deverão realizar as seguintes ações:

1. Divulgação de conteúdos contendo medidas e dicas de prevenção aos incêndios e acidentes decorrentes da utilização dos meios de aquecimento.

2. A divulgação dos conteúdos deve ser realizada por todos os meios, canais e mídias possíveis (rádio, TV, internet, redes sociais). As redes sociais do CBMSC e das próprias OBM também devem ser utilizadas para a divulgação.

3. Matérias e entrevistas a rádios, TVs e outros canais digitais, também podem ser utilizadas como meio para a divulgação das medidas preventivas.

4. Intensificação de ações de "Alerta Vermelho", com foco principal na utilização dos

meios de aquecimento, mediante a realização de visitas domiciliares, visando a avaliação da segurança e a transmissão de dicas preventivas aos moradores, a fim de evitar incêndios e outros acidentes domésticos.

3.3.4 24ª Festa Nacional da Maçã

a) A Festa Nacional da Maçã será realizada no Parque Nacional da Maçã, situado à Rua Urubici, São Joaquim/SC.

b) Adoção de medidas antecipadas mediante a análise documental técnica e a realização de vistorias para avaliação da instalação e do funcionamento dos sistemas preventivos do local do parque, visando a segurança contra incêndio e pânico para a realização do evento.

c) Reforço de recursos para a execução de ações preventivas operacionais no Parque Nacional da Maçã, visando o atendimento de eventuais demandas de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios e outras ocorrências típicas de bombeiro.

3.4 Efetivo

Ação	Efetivo
Prevenção na 34ª Festa Nacional do Pinhão	Orgânico do 5º BBM, com reforço da 2ª RBM, se necessário.
Reforço operacional ocasional	Orgânico do 5º BBM e da 2ª RBM, com reforço de outras RBM e/ou diretorias, se necessário e desde que autorizados pelo S CmtG.
Prevenção aos incêndios e acidentes decorrentes do uso de meios de aquecimento	Efetivo orgânico das OBM.
Prevenção na 24ª Festa Nacional da Maçã	Orgânico do 5º BBM, com reforço da 2ª RBM, se necessário.

3.5 Logística

3.5.1 Festa Nacional do Pinhão, 34ª edição:

- As equipes de reforço devem deslocar com viatura da OBM de origem.
- O fardamento a ser utilizado será o 5ºA (operacional). Recomenda-se a utilização de peças do fardamento de inverno, haja vista as baixas temperaturas durante o evento.
- O efetivo deslocado poderá receber diárias militares de acordo com a legislação vigente.

3.5.2 Reforço operacional ocasional:

- As equipes de reforço deverão se deslocar, preferencialmente, com viaturas 4x4 orgânicas da origem, a fim de suprir o próprio transporte e apoiar as ações operacionais no local do reforço, considerando a possibilidade de gelo ou neve nas estradas e ruas.
- Os bombeiros deslocados para o reforço devem levar seus próprios EPI (de combate a incêndio estrutural e colete de socorrista).
- O fardamento a ser utilizado será o 5ºA (operacional). Recomenda-se que o efetivo deslocado em reforço possua fardamento de inverno.
- O efetivo deslocado poderá receber diárias militares de acordo com a legislação vigente.
- Deverá ser previsto pelo 5º BBM, se necessário, o reforço de uma viatura e guarnição de ASU quando o serviço for realizado na cidade de Urupema, visto não haver OBM instalada.

4 ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS

4.1 Ao S CmtG

- a) Comandar a Estação Inverno 2024.
- b) Analisar e decidir acerca dos pedidos formulados pelo Cmt da 2ª RBM, no caso de ondas de frio muito intensas e duradouras.
- c) Definir a origem do efetivo do reforço operacional ocasional, quando houver necessidade de complemento de efetivo pela 1ª RBM, 3ª RBM, diretorias e afins.

4.2 Ao Cmt da 2ª RBM

- a) Supervisionar a execução da Estação Inverno 2024, no âmbito da respectiva região.
- b) Avaliar a necessidade e apresentar ao S CmtG, com a devida antecedência, as solicitações de recursos operacionais para os reforços ocasionais.
- c) Elaborar relatórios das atividades realizadas, no âmbito da respectiva região, apresentando-os ao S CmtG em até 15 (quinze) após o término das ações previstas, individualizados por ação, bem como, um relatório geral ao término da Estação Inverno 2024.
- d) Elaborar, se necessário, ordens de serviço complementares para a execução das ações inerentes à Estação Inverno 2024.

4.3 Ao Cmt do 5º BBM

- a) Coordenar a execução da Estação Inverno 2024, no âmbito do respectivo batalhão.
- b) Disponibilizar os meios logísticos necessários para a execução da operação, no que couber, nos termos desta Ordem de Serviço.
- c) Empregar o reforço para o atendimento de ocorrências e execução de ações preventivas, inerentes ao objeto desta ordem.
- d) Encaminhar as escalas de serviço executadas pelo efetivo de reforço às OBM de origem, a fim de inserção no SIGRH.
- e) Controlar banco de horas do efetivo escalado.
- f) Providenciar o pagamento de diárias militares conforme a legislação vigente, se necessário.
- g) Elaborar ordens de serviço complementares para a execução das ações inerentes à Estação Inverno 2024.

4.4 Aos Cmt de BBM do interior

- a) Desenvolver as ações de prevenção aos incêndios e acidentes decorrentes do uso de meios de aquecimento, conforme previstas na letra "b", do subitem 3.3.3 do item 3.EXECUÇÃO, desta OS.

4.5 Ao Chefe da CCS

- a) Elaborar conteúdos com medidas e dicas de prevenção aos incêndios e acidentes decorrentes da utilização dos meios de aquecimento, conforme subitem 3.3.3 do item 3.EXECUÇÃO, desta ordem de serviço. Segue link contendo sugestões:

 [Prevenção de incêndio no inverno 5BBM - Região Serrana - Resumo.pptx](#)

- b) Coordenar as atividades de divulgação das ações da Estação Inverno 2024, em consonância e colaboração ao Cmdo da 2ª RBM e do 5º BBM.

5 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) Outros eventos poderão ser incluídos na programação da Estação Inverno 2024, mediante sugestão do Cmt da 2ª RBM ao S CmtG.
- b) A liberação do efetivo externo de reforço às festas do pinhão e da maçã ou dos reforços ocasionais, deverá ocorrer após adequado período de descanso no quartel da OBM local, a fim de proporcionar um retorno seguro às OBM de origem.c) Os casos omissos serão solucionados pelo Subcomandante-Geral.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 12885/2024)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 261/CBMSC, de 30/04/2024.

O COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso V, § 7º do Art. 62, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, os Artigos 5º, 7º e 10, da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e Art. 3º, do Decreto nº 2.262, de 08 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 330/CBMSC/2022, de 7 de julho de 2022, publicada em DOE sob o nº 21.812, de 13 de julho de 2022, que promoveu à graduação de Soldado de 1ª classe, a contar de 1º de julho de 2022, o Bombeiro Militar, matrícula 692099-3-01 ROMEIRO BASTOS DE OLIVEIRA FILHO, somente na parte que se refere ao nome.

Onde lê-se: ROMEIRO BASTOS DE OLIVEIRA FILHO

Leia-se: RAFAEL BASTOS DE OLIVEIRA FERRARI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 22.267 de 16/05/2024)

PORTARIA Nº 264/CBMSC, de 3/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-G e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, 2º Sgt BM Mtcl 923998-7 FLAVIANO ALVES DA SILVA, do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 30 de abril de 2024. (Processo CBMSC 00010591/2024)

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE 22.267 de 16/05/2024)

PORTARIA Nº 280/CBMSC, de 8/5/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, AGREGAR, de acordo com Art. 83, inciso III e § 1º da Lei nº 6.218/83, Cb BM Mtcl 929121-0, LUIZ EDUARDO MAFFEISSONI, a contar de 2 de maio de 2024, Processo CBMSC 27730/2023.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 22.267 de 16/05/2024)

PORTARIA Nº 282/CBMSC, de 9/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: (Processo CBMSC 10342/2024)

EXONERAR, da função de Comandante da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/6º BBM), com sede em Chapecó – SC, Cap BM Mtcl 927344-1-02 RAMON PHILLIPY COELHO, com efeitos a contar de 15 de abril de 2024.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/6º BBM), com sede em Chapecó – SC, Maj BM Mtcl 650370-5 LEONARDO ECCO, com efeitos a contar de 15 de abril de 2024.

EXONERAR, da função de Comandante do PCSV/6º BBM, com sede em Chapecó – SC, 1º Ten BM Mtcl 931754-6-02 TIAGO LUCIAN DE OLIVEIRA, com efeitos a contar de 15 de abril de 2024.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do PCSV/6º BBM, com sede em Chapecó – SC, Cap BM Mtcl 927344-1-02 RAMON PHILLIPY COELHO, com efeitos a contar de 15 de abril de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 22.267 de 16/05/2024)

PORTARIA Nº 283/CBMSC, de 9/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022, resolve, COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Força Nacional de Segurança Pública, o Cb BM Mtcl 931883-6 JUNGLES BENTHAS DOS PASSOS, a contar de 4 de abril de 2024. (Processo CBMSC 11349/2024)

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 22.267 de 16/05/2024)

PORTARIA Nº 284/CBMSC, de 10/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: (Processo CBMSC 10282/2024)

EXONERAR, da função de Chefe do Centro de Comunicação Social do CBMSC (CCS), com sede Florianópolis – SC, Maj BM Mtcl 928184-3 JUCIANE DA CRUZ MAY, com efeitos a contar de 13 de maio de 2024.

NOMEAR, para exercer a função de Chefe do Centro de Comunicação Social do CBMSC (CCS), com sede Florianópolis – SC, Cap BM Mtcl 933674-5 IAN TRISKA, com efeitos a contar de 13 de maio de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 22.267 de 16/05/2024)

PORTARIA Nº 285/CBMSC, de 10/5/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, com base no inciso II § 1º do art. 68 e art. 70 da Lei nº 6.218/83, c/c art. 3º da LC nº 36/91, c/c Portaria nº 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, Portaria nº 135/CBMSC, de 26 de março de 2020 e Processo PMSC 18359/2024 pelo período de 2 (dois) anos, a Cb BM Mtcl 933569-2 MARIANA GABRIELLA SDRIGOTTI, a contar de 26 de junho de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 22.267 de 16/05/2024)

PORTARIA Nº 286/CBMSC, de 13/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, RENOVAR A DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do 3º Sgt BM RR Mtcl 916767-6 EDSON DOS SANTOS LEAL, para atuar em função operacional no 1º/2ª/9º BBM – São Bento do Sul, no período de 20/06/2024 a 19/06/2026, conforme processo CBMSC 11311/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 22.267 de 16/05/2024)

PORTARIA Nº 287/CBMSC, de 13/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022, resolve, COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), a Sd BM Mtcl 965040-7-04 PAMELA CHAN DE OLIVEIRA MARINS, a contar de 13 de maio de 2024. (Processo SEPLAN 211/2024)

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 22.267 de 16/05/2024)

PORTARIA Nº 288/CBMSC, de 14/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 3º Sgt BM RR Mtcl 922894-2 JEFFERSON DOS SANTOS, para atuar no Programa Escola Mais Segura no 1º/2ª/10º BBM – Palhoça, no período de 20/05/2024 a 06/06/2025, conforme processo CBMSC 11729/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 22.267 de 16/05/2024)

PORTARIA Nº 290/CBMSC, de 14/5/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, AGREGAR, de acordo com Art. 83, inciso XII e § 3º da Lei nº 6.218/83, Sd BM Mtcl 965040-7-04, PAMELA CHAN DE OLIVEIRA MARINS, a contar de 13 de maio de 2024, Processo SEPLAN 211/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 22.267 de 16/05/2024)

PORTARIA Nº 293/2024/CBMSC, de 23/05/2024.

Dispõe sobre a revogação das Portarias nºs 10-21-DIE e nº 386-CBMSC-18.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), no uso de suas atribuições legais, alicerçado na Lei Complementar

nº 724, de 2018, no Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021, Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, conforme Processo CBMSC 12509/2024, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 10-21-DIE, de 8 de novembro de 2021, que estabelece critérios para inserção de diplomas e certificados no Sistema de Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 386-CBMSC-18, de 12 de novembro de 2018, que aprova a IG-40-03, que regulamenta as Instruções Gerais para controle e a inserção no Sistema Integrado de Recursos Humanos das pontuações relativas aos cursos civis, cursos militares, estágios e treinamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 12509/2024)

PORTARIA Nº 296/CBMSC, de 17/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, ALTERAR A DESIGNAÇÃO CTISP do Cb BM RR Mtcl 914706-3 JORGE LAZZARIS, integrante do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), realizada na Portaria nº 526/CBMSC/2023, deixando de atuar no COBOM/3º BBM – Blumenau, para atuar no Programa Escola Mais Segura na 1ª/3ª BBM – Blumenau, no período de 20/05/2024 à 18/08/2025, conforme processo CBMSC 11887/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 22.271 de 22/05/2024)

PORTARIA Nº 297/CBMSC, de 17/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, ALTERAR A DESIGNAÇÃO CTISP do Cb BM RR Mtcl 911679-6 ALADIO DA SILVA, integrante do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), realizada na Portaria nº 093/CBMSC/2023, deixando de atuar no COBOM/3º BBM – Blumenau, para atuar no Programa Escola Mais Segura na 1ª/3ª BBM – Blumenau, no período de 20/05/2024 à 14/03/2025, conforme processo CBMSC 11889/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 22.271 de 22/05/2024)

PORTARIA Nº 315/2024/CBMSC, de 27/05/2024.

Regulamenta o Decreto nº 492, de 7 de março de 2024, que institui a indenização fardamento, devida aos militares estaduais, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Estadual nº 724, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização básica do CBMSC e estabelece outras providências; Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 724/2018; Decreto Estadual nº 2.497, de 29 de setembro de 2004, que aprova o Regulamento

de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina CBMSC; e com vistas a baixar normas complementares ao Decreto nº 492, de 07 de março de 2024, de acordo com o Processo CBMSC 12774/2024,

RESOLVE:

Art. 1º São uniformes de porte obrigatório do bombeiro militar, devendo ser adquiridos com o valor da indenização instituída pelo Decreto nº 492, de 7 de março de 2024:

I - para Oficiais e Cadetes: 2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºA, 5ºA e 5ºE;

II - para Subtenentes e Sargentos: 2ºB, 3ºA, 4ºA, 5ºA, 5ºE; e

III - para Cabos e Soldados: 4ºA, 5ºA e 5ºE.

§ 1º As peças que integram os uniformes, incluindo as complementares e itens inerentes aos atos de promoção, devem ser adquiridas pelos bombeiros militares por fazerem parte dos uniformes previstos no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (RUCBMSC).

§ 2º Os equipamentos de proteção individual e seus acessórios, usados nas atividades operacionais do CBMSC, não estão incluídos na indenização e devem ser adquiridos pela Corporação.

§ 3º O uniforme 5ºI, macacão de operações com cães, é considerado Equipamento de Proteção Individual (EPI) devido às suas características e ao seu uso na atividade específica de cinotecnia.

§ 4º O uniforme 5ºH, para extremo frio, assim como a jaqueta dupla face, peça acessória do uniforme 5ºA, são considerados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devido à sua característica de proteção térmica.

§ 5º Os uniformes que não são considerados obrigatórios, mas que estão incluídos no RUCBMSC, devem ser adquiridos pelo bombeiro militar de acordo com a atividade que realiza ou a unidade em que está lotado, conforme as necessidades do serviço e a critério do comando local.

Art. 2º Fica proibida a aquisição de uniformes ou peças complementares com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), convênios municipais, emendas parlamentares ou outras fontes que envolvam recursos públicos, após a publicação do Decreto nº 492/2024.

Parágrafo único. A disposição acima não se aplica aos casos especificados nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

Art. 3º Os bombeiros militares só podem comprar uniformes ou peças complementares de empresas credenciadas pela Corporação, as quais devem seguir o RUCBMSC e todas as especificações técnicas definidas pela Corporação.

§ 1º É proibido utilizar uniformes ou peças complementares que não estejam de acordo com o estabelecido no caput, sujeitando-se à investigação disciplinar e à responsabilidade de adquirir novos itens por conta própria.

§ 2º A Diretoria de Logística e Finanças realizará o processo de credenciamento de forma permanente e será responsável por publicar e manter atualizada no site do CBMSC a lista das empresas credenciadas.

§ 3º Para aprimorar sua apresentação pessoal e manter a uniformidade com o restante do efetivo, o bombeiro militar deve adquirir os uniformes ou peças complementares mesmo antes de receber o benefício, o qual possui caráter indenizatório.

§ 4º Os Comandantes de OBM são responsáveis por fiscalizar a padronização do fardamento de seu efetivo, seguindo os critérios definidos pelo RUCBMSC e a lista de empresas credenciadas, disponível no site do CBMSC.

Art. 4º Durante o curso de formação, o bombeiro militar deve adquirir os seguintes uniformes de acordo com o cronograma abaixo, mesmo que antes de receber o benefício:

I - no Curso de Formação de Praças (CFP), o uniforme 5ºA deve ser adquirido até o 3º

mês após o início do curso;

II - no Curso de Formação de Sargentos (CFS), os uniformes 2ºB e 3ºA devem ser adquiridos, e estar em posse para uso, em até 15 dias antes da cerimônia de formatura; e

III - no Curso de Formação de Oficiais (CFO):

a) o uniforme 5ºA deve ser adquirido até o 3º mês após o início do curso;

b) os uniformes 2ºB, 3ºA e 4ºA devem ser adquiridos até o 10º mês após o início do curso; e

c) o uniforme 2ºA deve ser adquirido até o 20º mês após o início do curso.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2026 para a aquisição dos uniformes 2ºB e 3ºA por Subtenentes e Sargentos que ainda não os possuam, bem como pelos alunos Sargentos dos cursos de 2024, 2025 e 2026.

Art. 5º As condecorações não estão incluídas na indenização e devem ser adquiridas pela Corporação.

Art. 6º Caso o uniforme ou suas peças complementares sejam extraviados ou danificados durante o serviço, o bombeiro militar terá direito a uma substituição custeada pela Corporação, independentemente da indenização recebida ou a receber.

§ 1º O bombeiro militar deve comunicar formalmente ao seu superior hierárquico e, quando aplicável, ao Chefe de Socorro/Salvamento ou ao militar mais antigo em serviço, sobre qualquer peça de fardamento ou uniforme extraviada ou danificada, para que o incidente conste no relatório de serviço diário.

§ 2º Qualquer situação que envolva extravio ou dano de peças de fardamento ou uniforme deve ser investigada por meio de sindicância, a qual tem um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser concluída, antes do pagamento da substituição da peça de fardamento.

§ 3º O oficial comandante do militar deverá instaurar a sindicância para investigação das circunstâncias que resultaram no extravio ou dano, devendo, ao final, determinar se caberá à Corporação custear a substituição do uniforme.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Logística e Finanças, após consulta ao Chefe do Estado-Maior Geral.

Art. 8º Este instrumento entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 12774/2024)

PORTARIA Nº 316/2024/CBMSC, de 27/05/2024.

Dispõe sobre o credenciamento de empresas para a comercialização de uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Estadual nº 724, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização básica do CBMSC e estabelece outras providências; Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 724/2018; Decreto Estadual nº 2.497, de 29 de setembro de 2004, que aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina CBMSC; e Lei Federal nº 12.664, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada, de acordo com o Processo CBMSC 12774/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A confecção e comercialização dos uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) serão realizadas exclusivamente por empresas previamente

credenciadas pela Corporação.

Art. 2º O credenciamento das empresas será conduzido pela Diretoria de Logística e Finanças (DLF) do CBMSC e estará aberto de forma permanente.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas devem preencher o formulário de credenciamento disponível no site do CBMSC.

Art. 4º Após preencher o formulário de credenciamento, a Diretoria de Logística e Finanças fornecerá orientações para o envio de amostras das peças de uniforme.

Parágrafo único. As amostras serão analisadas por uma comissão instituída para esse fim.

Art. 5º Se as amostras forem aprovadas, a DLF incluirá os dados da empresa na relação de empresas credenciadas para confecção e/ou comercialização de uniformes do CBMSC, a ser divulgada no site da Corporação.

Art. 6º As empresas credenciadas para a confecção e/ou comercialização de uniformes do CBMSC devem cumprir o Regulamento de Uniformes do CBMSC (RUCBMSC), aprovado pelo Decreto nº 2.497, de 29 de setembro de 2004, ou suas substituições, bem como atender a todas as especificações técnicas definidas pela Corporação.

Art. 7º As empresas credenciadas para confeccionar uniformes do CBMSC devem vender esses uniformes exclusivamente para empresas credenciadas para a comercialização.

Parágrafo único. No momento do credenciamento, a empresa deverá fornecer uma declaração afirmando que os uniformes confeccionados serão vendidos apenas para empresas credenciadas pelo CBMSC para a comercialização.

Art. 8º As empresas credenciadas para comercializar uniformes do CBMSC devem vender exclusivamente para bombeiros militares integrantes do CBMSC.

§ 1º No momento do credenciamento, a empresa deverá fornecer uma declaração afirmando que realizará a venda de uniformes somente para bombeiros militares integrantes do CBMSC devidamente identificados.

§ 2º No momento da compra, o bombeiro militar deve apresentar seu documento de identidade funcional.

§ 3º A empresa credenciada deve cadastrar o bombeiro militar comprador, registrando seu nome, matrícula, e dados da venda, incluindo peças vendidas, quantidades e valores, e enviar mensalmente o relatório de vendas à Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC.

Art. 9º A Diretoria de Logística e Finanças poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa o envio de novas amostras dos produtos credenciados e dos registros de vendas de uniformes para fins de fiscalização.

Art. 10. A violação de quaisquer disposições desta portaria pela empresa credenciada resultará no cancelamento do credenciamento, mediante processo administrativo, pelo período de seis meses, após o qual a empresa poderá iniciar um novo processo de credenciamento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior Geral, após consulta ao Diretor de Logística e Finanças.

Art. 12. Este instrumento entra em vigor na data da sua assinatura, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOESC).

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 12774/2024)

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22/2024/CBMSC, 28 de maio de 2024.

Aprova o Regulamento para o cálculo da pontuação para o quadro de acesso à promoção por merecimento das Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), relativo ao eixo de avaliação de ensino e pesquisa.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 e no artigo 55 do Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, no artigo 36 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, e nos artigos 11, 14 e 21 do Decreto Estadual nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, de acordo com o Processo CBMSC 11793/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para o cálculo da pontuação para o quadro de acesso à promoção por merecimento das Praças do CBMSC, relativo ao eixo de avaliação de ensino e pesquisa.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 9/CBMSC, de 5 de junho de 2023 e a Resolução nº 2-22-DIE, de 22 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 11793/2023)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL**

**REGULAMENTO PARA O CÁLCULO DA PONTUAÇÃO PARA O QUADRO DE ACESSO À
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DAS PRAÇAS DO CBMSC, RELATIVO AO EIXO DE
AVALIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA**

**Florianópolis
2024**

SUMÁRIO

TÍTULO I ENSINO CORPORATIVO	1
CAPÍTULO I CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	1
CAPÍTULO II CAPACITAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	1
CAPÍTULO III CAPACITAÇÃO ESPECIAL BOMBEIRO MILITAR	2
CAPÍTULO IV TREINAMENTO BOMBEIRO MILITAR	2
CAPÍTULO V INSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) BOMBEIRO MILITAR	3
TÍTULO II ENSINO CIVIL	4
CAPÍTULO I CURSOS CIVIS	4
TÍTULO III INTERESSE BM	5
CAPÍTULO I CURSOS DE INTERESSE BOMBEIRO MILITAR	5
TÍTULO IV PESQUISA	6
CAPÍTULO I PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS	6
TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	6

REGULAMENTO PARA O CÁLCULO DA PONTUAÇÃO PARA O QUADRO DE ACESSO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DAS PRAÇAS DO CBMSC, RELATIVO AO EIXO DE AVALIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA

TÍTULO I ENSINO CORPORATIVO

CAPÍTULO I CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 1º Os cursos da educação básica e da educação continuada da Corporação destinam-se à formação e ao aperfeiçoamento, respectivamente, e são requisitos para promoção da Praça Bombeiro Militar.

Art. 2º As pontuações referentes aos cursos de formação e aperfeiçoamento serão calculadas conforme abaixo:

I - No Curso de Formação de Praças (CFP) ou Curso de Formação de Soldados (CFSd), a pontuação será obtida multiplicando-se a média final do curso pelo peso 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

II - No Curso de Formação de Sargentos, a pontuação será obtida multiplicando-se a média final do curso pelo peso 10 (dez); e

III - No Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), a pontuação será obtida multiplicando-se a média final do curso pelo peso 5 (cinco).

Art. 3º Serão consideradas como médias finais dos cursos, relativas ao CFP/CFSd, ao CFS e ao CAS, as médias finais homologadas pela Diretoria de Instrução e Ensino (DIE) e inseridas no sistema de recursos humanos do CBMSC.

CAPÍTULO II CAPACITAÇÃO BOMBEIRO MILITAR

Art. 4º Os Cursos de Capacitação Bombeiro Militar são os cursos da educação profissional continuada promovidos pelo CBMSC e homologados em processo próprio pela DIE.

§ 1º Para efeito de pontuação, não serão considerados os Cursos de Capacitação Bombeiro Militar realizados como disciplinas de um curso de formação ou aperfeiçoamento Bombeiro Militar.

Art. 5º Os Cursos de Capacitação Bombeiro Militar realizados pelos bombeiros militares e já inseridos no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), serão convalidados automaticamente pela DIE, para efeitos de pontuação.

Art. 6º Os Cursos de Capacitação Bombeiro Militar realizados pelos bombeiros militares e que não estejam inseridos no SIGRH, poderão ser convalidados para efeito da pontuação, mediante requerimento do militar e avaliação pela DIE.

§ 1º O requerimento encaminhado deve conter, obrigatoriamente, as informações de local e data de realização do curso, além de documentos que comprovem a realização do mesmo pelo bombeiro militar, período em que ocorreu e sua respectiva carga horária.

§ 2º Serão aceitos como documentos comprobatórios de realização de Curso de Capacitação apenas os certificados de conclusão de curso e/ou publicação em boletim interno da corporação, desde que contenham todas as informações elencadas no parágrafo anterior.

§ 3º A DIE poderá solicitar documentos adicionais para comprovar a realização e a aprovação do bombeiro militar solicitante no referido Curso de Capacitação Bombeiro Militar.

Art. 7º No campo relativo à Capacitação Bombeiro Militar da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, o resultado será calculado pela soma das cargas horárias dos cursos nos quais o bombeiro militar foi aprovado, multiplicada pelo peso 0,1 (um décimo).

CAPÍTULO III CAPACITAÇÃO ESPECIAL BOMBEIRO MILITAR

Art. 8º Os Cursos de Capacitação Especial Bombeiro Militar são os cursos da educação profissional continuada homologados em processo próprio, assim denominados em razão de sua complexidade, de sua dificuldade e de seu alcance para a Corporação, recebendo, conseqüentemente, maior pontuação.

Art. 9º Os Cursos de Capacitação Especial Bombeiro Militar serão indicados pelo Diretor de Instrução e Ensino e homologados por Portaria do Comandante-Geral do CBMSC.

Art. 10. Os Cursos de Capacitação Especial Bombeiro Militar realizados pelos bombeiros militares em data anterior à publicação desta Resolução poderão ser convalidados para efeito da pontuação, mediante requerimento do militar e avaliação pela DIE.

Parágrafo único. Não serão recebidos e analisados pela DIE, requerimentos que forem encaminhados sem que o respectivo curso esteja devidamente homologado conforme previsto no art. 10.

Art. 11. Na possibilidade de um Curso de Capacitação Especial Bombeiro Militar deixar de ter o respectivo *status*, o bombeiro militar que iniciou ou concluiu o curso até a respectiva data em que o curso era tido como especial terá sua pontuação considerada como um Curso de Capacitação Especial Bombeiro Militar durante toda sua carreira.

Art 12. Um mesmo curso que pontua como Curso de Capacitação Especial Bombeiro Militar não pontuará como Curso de Capacitação Bombeiro Militar.

Art. 13. No campo relativo à Capacitação Especial Bombeiro Militar da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, o resultado será calculado pela soma das cargas horárias dos cursos nos quais o bombeiro militar foi aprovado, multiplicada pelo peso 0,2 (dois décimos).

CAPÍTULO IV TREINAMENTO BOMBEIRO MILITAR

Art. 14. Os Treinamentos Bombeiro Militar são as atividades da educação profissional continuada constantes do Plano Geral de Ensino (PGE) que visam atualizar e reforçar os conhecimentos técnico-operacionais dos bombeiros militares, sendo necessariamente vinculados aos conteúdos de Cursos de Capacitação Bombeiro Militar homologados em processo próprio pela DIE.

Parágrafo único. Um único Treinamento Bombeiro Militar poderá conter conteúdos relacionados a mais de um Curso de Capacitação Bombeiro Militar, a exemplo do treinamento operacional, treinamento da força-tarefa ou do treinamento de operações aéreas, desde que homologado em processo próprio pela DIE. Nesse caso, o respectivo treinamento será considerado como um único Treinamento Bombeiro Militar para efeitos de pontuação.

Art. 15. Os Treinamentos Bombeiro Militar realizados pelos bombeiros militares antes da publicação do Decreto Estadual nº 2.262, de 2022 serão desconsiderados para efeito de pontuação na Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento.

Art. 16. O bombeiro militar que for aprovado em um Treinamento Bombeiro Militar terá a carga horária do respectivo treinamento somada ao cômputo das cargas horárias de treinamentos realizados.

Parágrafo único. Para fins de pontuação, no caso de participação em dois ou mais treinamentos bombeiro militar, do mesmo tipo, serão contabilizadas todas as cargas horárias realizadas.

Art. 17. No campo relativo ao Treinamento Bombeiro Militar da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, o resultado será calculado pela soma das cargas horárias dos treinamentos realizados, multiplicada pelo peso 0,05 (cinco centésimos).

CAPÍTULO V INSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) BOMBEIRO MILITAR

Art. 18. As Instruções de Manutenção EaD Bombeiro Militar são as atividades da educação profissional continuada constantes no PGE e oferecidas pela Corporação na modalidade de EaD.

Art. 19. O bombeiro militar que for aprovado em uma Instrução de Manutenção EaD Bombeiro Militar terá a carga horária do respectivo treinamento somada ao cômputo das cargas horárias de treinamentos realizados.

Parágrafo único. A participação em duas ou mais Instruções de Manutenção EaD Bombeiro Militar de mesmo tipo não exclui a obrigatoriedade de se somar a carga horária da respectiva instrução.

Art. 20. As Instruções de Manutenção EaD Bombeiro Militar realizadas pelos bombeiros militares antes da publicação do Decreto Estadual nº 2.262, de 2022, serão desconsideradas para efeito de pontuação na Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento.

Art. 21. No campo relativo a Instruções de Manutenção EaD Bombeiro Militar da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, o resultado será calculado pela soma das cargas horárias das instruções realizadas, multiplicada pelo peso 0,05 (cinco centésimos).

TÍTULO II ENSINO CIVIL

CAPÍTULO I CURSOS CIVIS

Art. 22. Os cursos civis serão pontuados mediante requerimento do bombeiro militar à DIE, a qual caberá a avaliação nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Todos os cursos civis inseridos no SiGRH que cumprem os requisitos estabelecidos na legislação serão convalidados automaticamente pela DIE, não sendo necessária a confecção de requerimento específico pelo bombeiro militar interessado para a finalidade prevista no caput deste artigo.

§ 2º Serão considerados os cursos civis concluídos pelos bombeiros militares, inclusive os cursados antes do ingresso na carreira de praça bombeiro militar, que habilitem o bombeiro

militar nos seguintes níveis acadêmicos: doutorado; mestrado; especialização; graduação; sequencial específico; e técnico nível médio com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas-aula.

§ 3º Os cursos técnicos nível médio com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas-aula, inseridos no SIGRH até a publicação do Decreto Estadual nº 2.262, de 2022, apenas serão contabilizados se estiverem com a respectiva informação de carga horária discriminada no supracitado sistema. Caso a respectiva carga horária não esteja discriminada, o bombeiro militar deverá realizar requerimento direcionado à DIE, acompanhado de documentação que comprove a respectiva carga horária.

Art. 23. O militar que possuir mais de um curso civil de mesma categoria fará jus à somatória de nova pontuação a cada curso civil concluído.

Art. 24. O resultado do campo doutorado, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, será obtido pela multiplicação do índice 50 (cinquenta) pelo número de doutorados concluídos, atribuindo-se peso 1 (um).

Art. 25. O resultado do campo mestrado, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, será obtido pela multiplicação do índice 40 (quarenta) pelo número de mestrados concluídos, atribuindo-se peso 1 (um).

Art. 26. O resultado do campo especialização, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, será obtido pela multiplicação do índice 30 (trinta) pelo número de especializações concluídas, atribuindo-se peso 1 (um).

Art. 27. O resultado do campo bacharelado da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento será obtido pela multiplicação do índice 20 (vinte) pelo número de bacharelados concluídos, atribuindo-se peso 1 (um).

Art. 28. O resultado do campo licenciatura, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, será obtido pela multiplicação do índice 20 (vinte) pelo número de licenciaturas concluídas, atribuindo-se peso 1 (um).

Art. 29. O resultado do campo tecnólogo, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, será obtido pela multiplicação do índice 15 (quinze) pelo número de graduações tecnológicas concluídas, atribuindo-se peso 1 (um).

Art. 30. O resultado do campo sequencial específico, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, será obtido pela multiplicação do índice 10 (dez) pelo número de cursos sequenciais específicos concluídos, atribuindo-se peso 1 (um).

Parágrafo único. Entende-se por curso sequencial específico os cursos desta categoria concebidos por Instituições de Educação Superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 31. O resultado do campo técnico nível médio, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, será obtido pela multiplicação do índice 10 (dez) pelo número de cursos técnicos nível médio concluídos, atribuindo-se peso 1 (um).

Parágrafo único. Somente serão considerados para pontuação de cursos técnicos os cursos desta categoria com carga horária igual ou superior a 800 (oitocentas) horas-aula.

TÍTULO III INTERESSE BM

CAPÍTULO I
CURSOS DE INTERESSE BOMBEIRO MILITAR

Art. 32. Os Cursos de Interesse Bombeiro Militar são cursos realizados em outros órgãos e/ou entidades, desde que em Instituição Militar ou de Segurança Pública, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas-aula, e homologados pela DIE, e deverão conter vinculação com a atuação e as atribuições do CBMSC, devendo ficar demonstrada a correlação com ao menos um dos seguintes eixos: busca, resgate e salvamento; atendimento pré-hospitalar; produtos perigosos; prevenção de sinistros ou catástrofes; prevenção, combate e perícias de incêndios; prevenção ao pânico; prevenção a acidentes de trabalho; prevenção a acidentes aquáticos; prevenção a acidentes domésticos; proteção e defesa civil; educação corporativa; conhecimentos sociais aplicados; conhecimentos administrativos aplicados; conhecimentos jurídicos aplicados; saúde corporativa; ou cultura institucional.

§ 1º O parecer em relação a um curso ser ou não de interesse Bombeiro Militar ficará a cargo da DIE.

§ 2º Os cursos realizados pelo bombeiro militar que não vierem a ser considerados como Curso de Interesse Bombeiro Militar poderão ser registrados no SiGRH pela DIE, contudo não farão jus à pontuação deste título.

Art. 33. Para um curso ser homologado pela DIE como Curso de Interesse Bombeiro Militar, o militar interessado deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado do certificado.

Art. 34. O resultado do campo relativo aos Cursos de Interesse Bombeiro Militar, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, será obtido pela multiplicação do índice 2 (dois) pelo número de Cursos de Interesse Bombeiro Militar concluídos, atribuindo-se peso 1 (um).

TÍTULO IV
PESQUISA

CAPÍTULO I
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS

Art. 35. Serão contabilizados para fins de pontuação artigos publicados em revista técnica ou científica com tema central relacionado às atribuições constitucionais do CBMSC.

Art. 36. Os artigos serão pontuados mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios, do bombeiro militar à DIE, a qual caberá a avaliação nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Para efeito de pontuação, um artigo publicado em mais de um periódico será considerado apenas uma vez.

§ 1º O ajuste de um artigo para publicação em mais de um periódico será considerado apenas um único artigo.

§ 2º A republicação de parágrafos completos em artigos diferentes de mesmo autor será considerada como ajuste de um artigo e, por sua vez, não fará jus à nova pontuação.

Art. 38. No campo relativo a “artigo publicado em revista técnica ou científica” da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, o resultado será obtido pela multiplicação do índice 10 (dez) pelo número de artigos diferentes publicados, atribuindo-se pelo peso 1 (um).

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As médias finais dos cursos de formação e aperfeiçoamento serão computadas no formato de 0 (zero) a 10 (dez), com duas casas decimais, sendo desconsiderados para fins de cálculo os valores posteriores à segunda casa decimal.

Parágrafo único. Caso as médias finais estejam computadas em outro formato que não o formato de que trata o caput deste artigo, caberá à DIE realizar a conversão para o formato de 0 (zero) a 10 (dez), anexando ao processo a metodologia aplicada.

Art. 40. Os requerimentos realizados por bombeiros militares para pontuação relativa ao eixo de avaliação de ensino e pesquisa, a serem cadastrados no SIGRH, devem ser encaminhados via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e), seguindo o canal de comando para a DIE, conforme especificado em PAP.

§ 1º Os requerimentos serão apreciados pela DIE somente quando protocolados e enviados pelo interessado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de promoção. O não cumprimento deste prazo ensejará a não apreciação da documentação para a data de promoção mais próxima, tendo a contabilização dos pontos realizada somente para a data de promoção seguinte, em caso de deferimento do pleito.

§ 2º Os requerimentos dos bombeiros militares que estiverem relacionados no quadro de acesso da Comissão de Promoção de Praças (CPP) serão priorizados quanto à análise e inserção no SIGRH.

§ 3º O grau imediato de recurso da decisão adotada pela DiCAE será o Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC.

§ 4º Os processos cadastrados no SGP-e devem ter seus documentos autenticados por Oficial, superior hierárquico do militar requerente, e posteriormente serem encaminhados pelo Comandante de Batalhão Bombeiro Militar (BBM), Diretor ou função correspondente, conforme trâmite descrito em PAP.

Art. 41. Somente a DIE tem competência para cadastrar os cursos realizados pelos bombeiros militares no SiGRH.

Art. 42. Somente serão considerados, para efeito de cálculo na Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento, os cursos, treinamentos e instruções de manutenção EAD, da educação corporativa e de interesse Bombeiro Militar que forem realizados pelo bombeiro militar na condição de Praça Bombeiro Militar.

§ 1º Os cursos corporativos e de interesse BM realizados pelo bombeiro militar em data anterior a sua ascensão à carreira de Praça Bombeiro Militar, seja na condição de bombeiro comunitário, guarda-vidas civil voluntário, militar de outra instituição ou mesmo ainda que na condição de civil, não serão considerados para efeitos de pontuação, sendo possibilitado ao bombeiro militar a participação em nova capacitação de acordo com os requisitos previstos nos editais da DIE do CBMSC.

§ 2º Os cursos de natureza civil, como doutorado, mestrado, especialização, graduação, sequencial específico e técnico nível médio com carga horária maior ou igual a 800 (oitocentas) horas-aula e os artigos publicados não serão restritos ao período em que o bombeiro militar se encontra na condição de Praça Bombeiro Militar.

Art. 43. A apuração da pontuação relativa ao eixo de ensino e pesquisa da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento será realizada pela DIE, mediante provocação pela CPP.

§ 1º A CPP deverá encaminhar, pelo SGP-e, para o setor CBMSC/DIE, a relação das Praças chamadas para composição dos quadros de acesso até as datas previstas no Anexo I do Decreto Estadual nº 2.262, de 2022, para divulgação do quadro de acesso.

§ 2º A Divisão de Controle e Avaliação de Ensino (DiCAE) deverá encaminhar à CPP, até a data prevista como “prazo para cumprimento dos requisitos” do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.262, de 2022, a pontuação dos bombeiros militares que estão compondo o quadro de acesso, relativa ao eixo de ensino e pesquisa da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento.

§ 3º Caberá a cada bombeiro militar, individualmente, a conferência de sua pontuação relativa ao eixo de ensino e pesquisa, após a publicidade da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento pela CPP.

§ 4º Na hipótese de existirem inconsistências na apuração do eixo de ensino e pesquisa, estas devem ser informadas pelo bombeiro militar, via SGP-e, à CPP em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de divulgação realizada pela CPP, que reavaliará o caso pontual junto à DIE.

Art. 44. Para efeitos de aplicação do cálculo de pontuação para o quadro de acesso à promoção por merecimento das Praças do CBMSC, só serão considerados os Cursos de Interesse Bombeiro Militar homologados pela DIE a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Florianópolis, 28 de maio de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (SGP-e CBMSC 11793/2023)

TERMO DE COMPROMISSO

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 4387 do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. Estagiário VITOR HUGO MARTINS; Termo de Compromisso nº 6-2024; Início: 13/05/24; Valor: R\$ 500; Lotação: DSCI. (Pub DOE 22.267 de 16/05/2024)

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 4387 do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. Estagiário GUSTAVO HENRIQUE SALVADOR; Termo de Compromisso nº 7-2024; Início: 22/05/24; Valor: R\$ 500; Lotação: Seara. (Pub DOE 22.271 de 22/05/2024)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

ASSINA:

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC
(assinado digitalmente)

Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 13131/2024.